

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

À Assessora de Licitação e Contratos

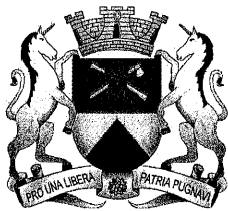
Encaminhou-se a esta Secretaria Jurídica, para análise, a impugnação ao edital do Pregão nº 03/2018, realizada pela empresa Trivale Administração Ltda, face aos termos do Edital, infra descrito:

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1 – No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vetado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93)

5.6.1.1 – No caso do item 5.6.1 (empate real), o sorteio será realizado exclusivamente entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se houver. (Art. 44 caput da Lei Complementar Nacional nº 123/06).

A discordância da Requerente se resume na preferência constante no Edital, nos termos supra, beneficiando as Microempresas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Empresas de Pequeno Porte, **tal impugnação é improcedente**, face a legislação que rege a matéria, pois:

A micro empresa e a empresa de pequeno porte estará impossibilitada de se valer do art. 45, I, Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2008, havendo empate com propostas igual a zero, sendo que nos termos do item 4.1, b, do Edital, não será aceita proposta negativa, devido a Portaria nº 1.287, de dezembro de 2017, Ministério do Trabalho e ao fato da Câmara Municipal de Sorocaba pertencer ao PAT, sendo assim:

Aplica-se a espécie o art. 44, LC nº 123, de 2008, utilizando como critério de desempate preferência de contratação para as micros empresas e empresas de pequeno porte, e reitera-se, face a impossibilidade das aludidas empresas se valer do art. 45, I, LC 123, de 2008, pois, não serão aceitas propostas negativas, se dará a preferência as micros empresas e empresas de pequeno porte, mediante sorteio (§ 2º, art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993).

Face a todo o exposto, **impõe-se o indeferimento da impugnação** apresentada Empresa Trivale Administração Ltda.

À Assessora de Licitação e Contratos, para as demais providências.

SJ, 23 de março 2018,

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico